



LEI Nº 1600 DE 19 DE SETEMBRO 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Miranda-MS, o **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de habitação, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I- Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social, especialmente aqueles oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III- Deliberar sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social;

IV- Fiscalizar a execução das políticas habitacionais do município;

V- Promover a integração com conselhos congêneres, órgãos e entidades estaduais e federais;

VI- Incentivar a participação popular e o controle social nas políticas habitacionais;

VII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII- Deliberar sobre as inscrições, critérios e seleção de beneficiários.

Art. 3º O CMHIS será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a seguinte paridade:

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal dos seguintes Órgãos:

a- Secretaria Municipal de Habitação;

b- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

c- Secretaria Municipal de Finanças;

d- Secretaria Municipal de Planejamento;

e- Ministério Público;

f- Câmara Municipal de Vereadores.

II- 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada das seguintes entidades:

a- Colônia de Pescadores Z-5;

b- Instituto de Pesquisa e Diversidade Intercultural;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

P



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

- COHAB;
- c- Associação de Moradores do Conjunto Habitacional João Pedro Pedrossian
 - d- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
 - e- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - f- Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada qualquer forma de pagamento ou gratificação.

Art. 5º O CMHIS contará com uma secretaria-executiva, provida pela Secretaria Municipal de Habitação, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 19 de setembro de 2025.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal